



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1248

Manaus, Quarta-feira, 09 de agosto de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 142/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 048.2017.CEAF.1198223.2017.18787, datado de 31.07.2017, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica instituído o XV CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS “PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO CARDOSO DE CARVALHO”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 02 A 06 DE OUTRO DE 2017.

Parágrafo único – O concurso de que trata o “caput” deste artigo tem, como público-alvo, os estudantes matriculados no curso de graduação em Direito, que tenham, em seu currículo, as matérias de Direito Penal e Prática Processual Penal, e visa possibilitar o contato com os problemas reais da sociedade, fortalecendo a formação humanitária do aluno no curso de direito e auxiliando a formação do pensamento crítico aplicado à prática do futuro profissional do direito.

Art. 2.º – O anexo do presente Ato constitui-se no Regulamento fixador das normas para participação no XV CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS “PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO CARDOSO DE CARVALHO”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 02 A 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 144/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório firmado pela Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório, instituída pela Portaria n.º 2430/2016/PGJ, datada de 28.11.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos Servidores nomeados para provimento de Cargos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986, e art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber:

A contar de 07.07.2017

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA
DINGLISON PINTO DA SILVA
ELAYNE DE LIMA PEREIRA
EMERSON CARDOSO DOS SANTOS
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO
NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO
DIEGO ALVES LOPES
TAMAR MAIA DE SOUZA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório firmado pela Comissão Especial, instituída pela PORTARIA N.º 2430/2016/PGJ, datada de 28.11.2016, que avaliou o desempenho do Estágio Probatório dos Servidores nomeados para provimento de Cargos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o imperativo legal insculpido no art. 16 da Lei Estadual n.º 2.708 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do ATO PGJ N.º 062/2011, datado de 04.03.2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

A contar de 07.07.2017

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO / CÓDIGO: MP.04.B.07

ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA
DINGLISON PINTO DA SILVA
ELAYNE DE LIMA PEREIRA
EMERSON CARDOSO DOS SANTOS
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO
NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO / CÓDIGO: MP.02.B.03

ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO
DIEGO ALVES LOPES
TAMAR MAIA DE SOUZA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1524/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 168/2017-PJI, datado de 16.05.2017, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Itamarati;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Substituto, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 31.07 a 03.08.2017, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tefé / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 1621/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

CONSIDERAR suspenso, a contar de 31.07.2017, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, concedido "ex-vi" da Portaria n.º 1359/2017/PGJ, datada de 05.07.2017, referentes à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição no período de 11 a 15.09.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1635/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 080.2017.DCCON.1194641.2015.45110, datado de 14.07.2017, oriundo da Divisão de Contratos e Convênios;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 054.2017.CAOPDC.1195135.2015.45110, datado de 18.07.2017, oriundo da Divisão de Contratos e Convênios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, Coordenador do CAO-PDC, como gestor/fiscal do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Instituição e o Ministério de Desenvolvimento Agrário, visando à proteção dos bens, valores e direitos relativos às máquinas e equipamentos doados às prefeituras dos municípios, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1646/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 090.2017.60.1.1.1197181.2017.18367, de 26 de julho de 2017, oriundo da 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 040.2017.000205, em trâmite na 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1647/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 4378/2017 - 1.º JECVDFM, de 19 de julho de 2017, oriundo do 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, protocolizado sob o n.º 1196136.2017.17993;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do processo n.º 0616754-84.2017.8.04.0001, em tramitação no 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em face da manifestação de impedimento dos Exmos. Srs. Dr. Raimundo do Nascimento Oliveira e Dr. Davi Santana da Camara, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1648/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1801/2017, de 18 de julho de 2017, oriundo do Juízo de Direito da 7.ª Vara Criminal, protocolizado sob o n.º 1196083.2017.17974;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Moraes
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do processo n.º 0254031-44.2013.8.04.0001, em tramitação na 7.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de impedimento do Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1649/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 309/2017-TRJE, de 26 de julho de 2017, oriundo da Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, protocolizado sob o n.º 1198581.2017.18931;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Substituto, para atuar nos processos judiciais relacionados abaixo, em tramitação nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

(EM ANEXO)

PORTARIA Nº 1666/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 684/2017- JD - 2º T.Júri, de 02 de junho de 2017, oriundo do Juízo de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, protocolizado sob o n.º 1186216.2017.14164;

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ N.º 076/2015, 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora

convocado à 15.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.º Tribunal do Júri, para atuar nos autos do processo n.º 0000357-33.1998.8.04.0011, em tramitação no Juízo de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1670/2017/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas à 2.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0227448-17.2016.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Thalison Silva do Nascimento, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;

II – Leitura da ordem do dia;

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento Interno n.º 1178082.2017.PGJ (2017/11025).

Assunto: Impugnação da inscrição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito à remoção por merecimento para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Tribunal do Júri).

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Conselheiro, Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.

Julgamento de Processos Relativos à Remoção na Capital:

1. EDITAL N.º 001/17-CSMP (datado de 10.01.17, publicado no DOMPE nos dias 11 e 12.01.2017).

Remoção à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri.

Critério: Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Walber Luís Silva do Nascimento (*29.º - **atualmente ocupa a 28.ª posição – 2.º quinto);
2. Clarissa Moraes Brito (*84.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição – 5.º quinto).

2. EDITAL N.º 004/17-CSMP (datado de 10.01.17, publicado no DOMPE nos dias 11 e 12.01.2017).

Remoção à 90.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Criminal.

Critério: Antiquidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva (*49.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição – 3.º quinto);
2. Evandro da Silva Isolino (*77.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 5.º quinto);
3. Renilce Helen Queiroz de Sousa (*78.º - **atualmente ocupa a 77.ª posição – 5.º quinto);
4. Clarissa Moraes Brito (*84.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição – 5.º quinto);
5. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*86.º - **atualmente ocupa a 85.ª posição – 5.º quinto) – Requerimento de desistência, datado de 20.02.2017, recebido e protocolizado sob o n.º 1162072.2017.4379, 23.02.2017.

3. EDITAL N.º 005/17-CSMP (datado de 10.01.17, publicado no DOMPE nos dias 11 e 12.01.2017).

Promoção à 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal.

Critério: Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva (*49.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição – 3.º quinto);
2. Francisco Lázaro de Moraes Campos (*61.º - **atualmente ocupa a 60.ª posição – 4.º quinto) – Requerimento de desistência tempestivo, datado de 08.02.2017, recebido e protocolizado sob o n.º 1158528.2017.2944, em 09.02.2017;
3. Evandro da Silva Isolino (*77.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 5.º quinto);
4. Renilce Helen Queiroz de Sousa (*78.º - **atualmente ocupa a 77.ª posição – 5.º quinto) – Requerimento de desistência intempestivo, datado de 19.07.2017, recebido e protocolizado sob o n.º 1195604.2017.17817, em 19.07.2017;
5. André Alecrim Marinho (*81.º - **atualmente ocupa a 80.ª posição – 5.º quinto);
6. Clarissa Moraes Brito (*84.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição – 5.º quinto);
7. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*86.º - **atualmente ocupa a 85.ª posição – 5.º quinto) - Requerimento de desistência intempestivo, datado de 20.02.2017, recebido e protocolizado sob o n.º 1162072.2017.4379, em 23.02.2017.

4. EDITAL N.º 006/17-CSMP (datado de 10.01.17, publicado no DOMPE nos dias 11 e 12.01.2017).

Remoção à 92.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 7.ª Vara Criminal.

Critério: Antiquidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva (*49.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição – 3.º quinto);
2. Francisco Lázaro de Moraes Campos (*61.º - **atualmente ocupa a 60.ª posição – 4.º quinto) – Requerimento de desistência tempestivo, datado de 08.02.2017, recebido e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

protocolizado sob o n.º 1158528.2017.2944, em 09.02.2017;
 3. Evandro da Silva Isolino (*77.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 5.º quinto);
 4. Clarissa Moraes Brito (*84.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição – 5.º quinto);
 5. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*86.º - **atualmente ocupa a 85.ª posição – 5.º quinto) – Requerimento de desistência intempestivo, datado de 20.02.2017, recebido e protocolizado sob o n.º 1162072.2017.4379, 23.02.2017.

III – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

IV – O que houver;

V – Encerramento.

* Considerando a Lista de Antiquidade datada de 11.01.2017 e republicada no Dompe em 09.02.2017.

** Considerando as promoções: Ato PGJ n.º 023/2017 e dos Editais n.ºs 001, 002 e 003/2017-CSMP (julgados).

*** Promotor (a) de Justiça mais antigo inscrito (Ant) e quinto de antiguidade (Mer) em negrito.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017 – CGMP

Regulamenta o preenchimento do Relatório Especial, constante do Ato n.º 003/2017-CGMP, que dispõe sobre a expedição da Certidão de Regularidade de Serviço pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 1º – O Relatório Especial, previsto no art. 6º do Ato n.º 003-CGMP/2017 será temporário e apenas com relação aos procedimentos (Notícia de Fato – NF, Procedimento Preparatório – PP, Inquérito Civil – IC, Procedimento Administrativo – PA e Procedimento Investigatório Criminal – PIC) não virtualizados.

Parágrafo Único – O Relatório Especial permanecerá facultativo para os procedimentos virtualizados, apenas para efeito de conferência dos dados virtuais, quando o membro verificar discrepância entre o controle efetuado pela própria unidade (Procuradoria ou Promotoria) e o relatório extraído do MPVirtual.

Art. 2º – A Taxonomia a ser utilizada nos procedimentos administrativos mencionados deve ser a constante na Tabela Unificada do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e deve ser adotada adequadamente em cada espécie de procedimento.

Parágrafo 1º – Considerar-se-á adequada quando a Taxonomia, utilizada na autuação do procedimento e no preenchimento do RAF, estiver de acordo com a Tabela Unificada do CNMP e em conformidade com os ditames da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Parágrafo 2º – O campo referente à Taxonomia deve ser preenchido com SIM ou NÃO para aferir se está adequada ou não às normas.

Art. 3º – A Regularidade Formal espelhará se o procedimento administrativo está em conformidade com a Resolução n.º 13/2006, a Resolução n.º 23/2007, a Resolução n.º 164/2017, a Resolução n.º 174/2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, normas

essas já disponibilizadas de forma consolidada com as alterações posteriores.

Parágrafo 1º – Para aferição da Regularidade Formal, dentre outros requisitos constantes nas normas citadas, deverão ser atendidos:

I – As reclamações devem ser devidamente autuadas como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo (de Acompanhamento ou Fiscalizatório).

II – As conversões de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório ou em Inquérito Civil devem ser realizadas dentro do prazo e devidamente fundamentadas.

III – Os Pedidos de Prorrogação de Inquérito Civil feitos ao Conselho Superior do Ministério Público devem ter sido realizados dentro do prazo, devidamente fundamentados e explicitando quais diligências ainda se farão necessárias realizar para conclusão do procedimento, respeitado o princípio da duração razoável do processo.

Parágrafo 2º – O campo da Regularidade Formal deve ser preenchido com SIM ou NÃO para aferir se o procedimento está em conformidade com as normas que disciplinam a tramitação dos mesmos.

Art. 4º – O Tempo Transcorrido desde a Instauração do procedimento deve ser informado em “dias”.

Parágrafo único – Nesse campo deve ser indicada, ainda, a data da primeira autuação/instauração do procedimento original (antes de eventual conversão).

Art. 5º – A Resolutividade deve expressar se houve a busca de um arquivamento resolutivo ou se foi praticado algum ato que tenha solucionado, ainda que de forma parcial ou temporária, o conflito.

Parágrafo 1º – São considerados instrumentos de resolutividade parcial, temporária ou definitiva, de acordo com o Ato n.º 002/2017-CGMP e esta Instrução, a Requisição satisfativa atendida, a Recomendação e o Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo 2º – São considerados, ainda, instrumentos de resolutividade parcial, temporária ou definitiva do conflito as Inspeções, as Audiências Públicas, os métodos de resolução de controvérsias como a Mediação, Conciliação ou Negociação e, ainda, a execução de Metas e de Projetos institucionais e o Atendimento ao Público Resolutivo.

Parágrafo 3º – O campo da Resolutividade deve indicar o(s) ato(s) praticado(s), no sentido de dar solução parcial, temporária ou definitiva ao conflito e, ainda, sua respectiva data.

Art. 6º – A Ausência de Impulso por mais de 120 (cento e vinte) dias se refere a ato próprio do Promotor de Justiça, ainda que seja reiteração de diligências não cumpridas.

Parágrafo 1º – Simples ato de juntada de peças ou documentos são atos típicos de secretaria do procedimento, portanto não configuram ato de impulso do procedimento.

Parágrafo 2º – No campo da Ausência de Impulso deve ser indicado qual foi o último ato praticado e sua respectiva data.

Art. 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição ou entendimento em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Hamilton Saraiva dos Santos
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

contrário.

Manaus, 07 de Agosto de 2017.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI: Nº 2016.009107
LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 6.001/2017-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Venda de veículos automotores inservíveis ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

ABERTURA: 30/08/2017 às 9h. (horário local)

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 14/08/2017 pelo endereço <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento>.

Manaus, 09 de agosto de 2017.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

INTIMAR Nº 12.2017.46.1.1.1199666.2011.2374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da titular da 46ª Promotoria de Justiça da Capital, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 129, VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 68, I, "a", da Lei Complementar, e art. 4º, I, "a" da Lei Complementar 011/93 e art. 1º, XX do Ato PGJ 419/2007, INTIMA os interessados nos autos do Inquérito Civil n.º 002/2011, em trâmite nesta promotoria, para tomar ciência do despacho para ajuizamento de Ação Civil Pública para extinção do Instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social - IDEPIS.

Manaus, 04 de agosto de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO

INTIMAR Nº 013.2017.46.1.1.1199669.2015.30211

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da titular da 46ª Promotoria de Justiça da Capital, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 129, VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 68, I, "a", da Lei Complementar, e art. 4º, I, "a" da Lei Complementar 011/93 e art. 1º, XX do Ato PGJ 419/2007, INTIMA os interessados nos autos do Inquérito Civil n.º 2015.30211.46ª PJ, em trâmite nesta promotoria, para tomar ciência do despacho de ajuizamento de Ação Civil Pública para extinção da Associação dos Servidores Públicos do Amazonas – ASPA.

Manaus, 04 de agosto de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

TAC

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC Nº 006.2017
Promotoria: 52ª PRODECON
Data da Celebração do Compromisso: 13/06/2017
Signatários:

- 1) Ministério Público do Estado do Amazonas;
- 2) Manaus Ambiental S.A.

Objeto: Solução do Inquérito Civil nº 017.2017.000008 (Arquimedes nº 2688/2013), que visava apurar denúncia de que a concessionária Manaus Ambiental S.A. estaria cobrando valores exorbitantes para o consumo de água para os moradores do PROSAMIM.

AVISO

AVISO Nº 013.2017
Notícia de Fato nº 017.2016.000033 (Arquimedes nº 7355/2016)

Manaus, 30 de junho de 2017.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução N.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato nº 017.2016.000033 (Arquimedes nº 7355/2016) – documento nº 1143216 para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos no Despacho que se encontra nos autos da referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade.

O citado procedimento teve início a partir de reclamação sobre má prestação de serviço de água, além de outras irregularidades, pela concessionária Manaus Ambiental S.A. na Travessa dos Rouxinóis, Loteamento Fazendinha 2, Cidade Nova, nesta cidade.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da afixação desta intimação, dar-se-á prosseguimento ao arquivamento da presente Distribuição nesta 52ª Promotoria de Justiça, em conformidade com o art. 5º, §4º, da Resolução n.º 548/07-CSMP.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial, sendo facultado à parte prejudicada valer-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro, 678 – Adrianópolis.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 010/2017 – PJ/ANORI/AM

PIC Nº 002/2017 – PJ/ANORI/AM
 Data da Instauração: 09/08/2017
 Promotoria: Promotoria de Justiça de Anori/AM
 Investigado: José da Luz Mady Seixas – Policial Militar
 Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Objeto: CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 01/2008 – PJANORI/AM, no Procedimento Investigatório Criminal - PIC Nº 002/2017 – PJ/ANORI/AM, com vistas a apurar a eventual responsabilidade criminal do policial militar JOSÉ DA LUZ MADY SEIXAS, bem como, as circunstâncias da morte do nacional Alessandro Farias de Souza, ocorrida na noite do dia 21 de janeiro de 2008, nesta cidade, durante abordagem da Polícia Militar, em que o aludido policial teria efetuado o disparo de arma de fogo contra a vítima, ceifando-lhe a vida.

Anori/AM, 08 de agosto de 2017.

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2017/0000030594.81PRODECON**EXTRATO**

INQUÉRITO CIVIL nº 015.2016.000030 (antigo 7402.2016.35451)
 DATA DA INSTAURAÇÃO: 31 / maio / 2017
 PROMOTORIA: 81ª Promotoria de Justiça
 INVESTIGADO: UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
 OBJETO: Apurar suposta má prestação de serviços médico-hospitalares devido a negativa de cobertura na oferta de serviço de FISIOTERAPIA sob forma de atendimento Home Care, conforme prescrição médica, configurando-se em "defeito do serviço", nos termos do artigo 14, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, o que revela lesão ao consumidor).

Manaus, 08 de Agosto de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos
 81ª Promotoria de Justiça Especializada
 na Proteção e Defesa do Consumidor

AVISO Nº 2017/0000045002.81PRODECON**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Manaus/AM, 28 de julho de 2017

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, QUEM INTERESSAR POSSA, parte interessada em Notícia de Fato nº 015.2017.000010 (Antigo: 1519.2017.3900), a qual versa sobre denúncia de lesão e humilhação contra motorista associado à Radio Táxi Manaus, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO nº 015.2017.000010.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
 Promotora de Justiça
 Titular da 81º PRODECON

PORTARIA Nº 030.2017.13.1.1.1187197.2017.12611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039.2017.000045, decorrente do Ofício nº 1909/2017 – GAB/SUHAB, da lavra da Diretora Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, encaminhando cópia dos processos 016.42291.2016-SUHAB; 016.42288.2016-SUHAB; 016.42290.2016-SUHAB e 016.42289.2016-SUHAB, referentes à venda direta de imóveis, sem licitação, para análise da existência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO apontarem os bem elaborados pareceres da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Fundiário da Procuradoria Geral do Estado, o cometimento de atos de improbidade administrativa na celebração de promessa de compra e venda dos lotes nº 100-A; 100-B; 100-C e 100-D, localizados no Loteamento Francisca Mendes II, ante a não realização do procedimento licitatório devido, com evidente dano ao Erário em virtude da realização da venda por valor insignificante (conforme reavaliação do próprio órgão) a Marley Cristinny Prado Portilho e Rodrigo Prado Portilho.;

CONSIDERANDO que os fatos narrados ofendem aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e economicidade, além de resultarem em dano ao Erário e enriquecimento ilícito dos adquirentes dos referidos imóveis, estando descritos na LIA como atos de improbidade administrativa, além de indicarem de igual modo conduta penalmente relevante; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº – 13ª PRODEPPP para apurar atos de improbidade administrativa na celebração de promessa de compra e venda dos lotes nº 100-A; 100-B; 100-C e 100-D, localizados no Loteamento Francisca Mendes II, Compensa, Manaus/AM, ante a não realização do procedimento licitatório devido, com evidente dano ao Erário em virtude da venda por valor insignificante (conforme reavaliação do próprio órgão), autorizada pelo ex Diretor Presidente da Superintendência de Habitação do Amazonas - SUHAB, Sidney Robertson Oliveira de Paula, e pelo então Chefe do Departamento Fundiário, Francimar Barbosa Sampaio, a Marlen Cristinny Prado Portilho e Rodrigo Prado Portilho;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocuradora-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Hamilton Saraiva dos Santos
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Quadro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da SUHAB cópia das fichas funcionais de Sidney Robertson Oliveira de Paula e Francimar Barbosa Sampaio, bem como de seus atos de nomeação e exoneração

IV – CONSULTAR os documentos cartorários existentes; e

V – CONSULTAR a existência de distribuição da matéria ao CAOCRIM, enviando-lhe cópia dos presentes autos, caso inexistente; e

VI – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13a Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 031.2017.13.1.1.2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o apurado no Inquérito Civil 1378.2017 – 13ª PRODEPPP, que teve origem no Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional – GECS, e foi instaurado para apurar eventuais ilegalidades existentes no processo licitatório nº 090/2014 – CGL, firmado entre o Estado do Amazonas e o consórcio PAMAS SPE S.A, parceria público privada para gestão sistema prisional do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que restou duvidosa a questão da garantia oferecida pelo Estado, através do Fundo Garantidor de Parcerias Públicas Privada (Lei nº 3322/2008, modificada pela Lei nº 3902/2013), sugerindo a ausência de liquidez necessária para atender a parceria em tela, quanto mais a totalidade das parcerias firmadas pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da constituição do Fundo Garantidor da Parcerias Públicas Privadas do Estado do Amazonas, acompanhamento de sua gestão e constatação do atendimento das finalidades a que se dispõe, o que se enquadra nas disposições do art. 45, II e IV, da Resolução nº 006/2015 - CSMP;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Administrativo para análise da legislação e constituição do Fundo Garantidor de Parcerias Públicas Privadas do Estado do Amazonas, da contratação de Agente Financeiro para sua gestão e dos valores por ele administrados, bem como para acompanhar a atuação do

Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas;

II – DETERMINAR de imediato, sua atuação e registro no Controle desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro hoje responsável pela Administração do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas: a) extrato da conta específica do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas; b) cópia dos relatórios de viabilidades de garantias já emitidos pela CEF, sobretudo o referente ao Termo de Parceria Público Privadas firmado pelo Estado do Amazonas com o Consórcio PAMAS SPE S.A., c) Identificar as garantias já outorgadas e as já honradas;

IV – REQUISITAR do e. Tribunal de Contas do Estado cópia das análises técnicas efetuadas nas contas do Fundo Garantidor das Parcerias Público Privada (Lei nº 3322/2008, modificada pela Lei nº 3902/2013), vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, a contar de 2013, bem como em atividades ligadas ao Comitê Gestor do Programa Estadual das Parcerias Público Privadas do Amazonas – CGEPPP's;

V – REQUISITAR do Comitê Gestor do Programa Estadual das Parcerias Público Privadas do Amazonas – CGEPPP's cópia dos pareceres de auditoria contábil independente já realizadas nas demonstrações contábeis do Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas do Amazonas, bem como cópia do ato atual de designação de seus membros;

VI – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 07 de julho de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13a Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 032.2017.13.1.1.1193876.2016.15143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2762.2016.CAOPDC.1091424.2016.15143, anônima, recebida pela Central de Atendimento do Ministério Público, via serviço de "Denúncia Online", e assevera a percepção de vencimentos sem a devida contrapartida laboral por parte do servidor público municipal Sildomar Abtíbol Filho, que teria sido cedido ao Gabinete do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, Luís Fabian Pereira Barbosa, local que não frequentaria, além de ter sido beneficiado com função gratificada FGCI de encarregado pela Divisão Distrital Zona Leste II da Secretaria Municipal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Educação – SEMED, local efetivamente chefiado pela servidora Maria do Perpétuo Socorro Duarte;

CONSIDERANDO a possibilidade de admissão da notícia anônima (§ 2º, art. 15, Resolução nº 006/2015 – CSMP), quando identificado fato e provável autor;

CONSIDERANDO que em sede de verificação preliminar de informação informou a SEMED, através do Ofício nº 2284/2016 – SEMED/GSAF, que efetivamente ambos os servidores percebem função gratificada, ocupando ambos cargos relacionados à Divisão Distrital Zona Leste II, porém o servidor Sildomar Abtibol Filho, de encarregado da referida Divisão Distrital e a servidora Maria do Perpétuo Socorro Duarte da Silva Freitas, de Chefe de Setor, responsável pela Gerência de Administração Escolar – Zona Leste II, não sendo, todavia, coincidente o local de trabalho, estando o primeiro lotado no Departamento de Planejamento – SEMED/sede e a segunda na Divisão Distrital Zona Leste II, permanecendo dúvidas quanto às duas funções apontadas;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas as referidas frequências, infelizmente ainda no sistema arcaico de folha de ponto, com o registro de “horário britânico” que impede a efetiva aferição de veracidade; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 2762.2016 – 13ª PRODEPPP para apurar percepção de vencimentos sem a devida contrapartida laboral por parte do servidor público municipal Sildomar Abtibol Filho, que teria sido cedido ao Gabinete do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, Luís Fabian Pereira Barbosa, local que não frequentaria, além de ter sido beneficiado com função gratificada FGCI de encarregado pela Divisão Distrital Zona Leste II da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, local efetivamente chefiado pela servidora Maria do Perpétuo Socorro Duarte;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Quadro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos quanto: a) a diferença de função entre “encarregado pela Divisão Distrital Zona Leste II” e “responsável pela Gerência de Administração Escolar – Zona Leste II”; e b) cópia do ato normativo que cria ambas funções gratificadas, bem como suas atribuições e local de exercício;

IV – EXPEDIR Recomendação à Secretaria Municipal de Educação para a adoção de ponto eletrônico em suas unidades administrativas, de modo a conferir maior credibilidade nas frequências informadas, determinando ainda sejam desconsideradas às frequências chamadas “britânicas” a partir desta Recomendação por evidentemente não refletirem a realidade; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 07 de julho de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 033.2017.13.1.1.1198861.2014.28148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 548/07 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 2210.2014.13.1.1., com base na notícia de fato anônima que assevera a existência de irregularidades na contratação da empresa Laboratórios Reunidos pela Secretaria de Estado da Saúde -SUSAM, por dispensa indevida de licitação, para prestação de serviços laboratoriais em pronto socorro da cidade;

CONSIDERANDO as informações e documentos recebidos da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM por meio do Ofício nº 0293/2015 - GSUSAM, que delimitam os contatos de prestação de serviços por parte dos Laboratórios Reunidos (J. A. Souto Loureiro) às Unidades Hospitalares do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que parte dos contratos informados já eram objeto de ação civil pública ou inquérito civil outro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos fatos novos ao teor da portaria inicial do presente Inquérito Civil, na forma do disposto no art. 33, da Resolução nº 006/2015 – CSMP; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – ADITAR a Portaria Inicial do Inquérito Civil nº 2210/2014 – 13ª PRODEPPP, para que passe a apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades na contratação pelo Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde, da empresa Laboratórios Reunidos (J. A. Souto Loureiro) para prestação de serviços laboratoriais no Instituto de Saúde da Criança – ICAM; Pronto Socorro da Criança Zona Sul e Hospital Infantil Dr. Fajardo;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro na Planilha de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – ATENDER às diligências especificadas no Despacho nº 093/2017 – 13ª PRODEPPP; e

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 01 de agosto de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 033.2017.13.1.1.1200389.2016.32455

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 7011.2016.CAOPDC, recebida por declínio de atribuição do Ministério Público do Trabalho, e que relata eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário e enriquecimento ilícito, praticado por Francisco José Zardo de Oliveira e Alfredo Mário Pinheiro Linhares, veterinários lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento da Subsempab/Casa Civil, onde estariam percebendo seus vencimentos sem comparecimento ao serviço;

CONSIDERANDO que informou a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMAD a inexistência de vinculação do servidor Francisco José Zardo de Oliveira com a SEMPAB, sendo o mesmo veterinário estatutário do quadro da SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde), lotado no Centro de Controle de Zoonoses, além de membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, nomeado por Decreto 3.461, de 16 de setembro de 2016, para o biênio 2016-2018, não procedendo, portando quanto a esse a notícia;

CONSIDERANDO permanecerem dúvidas no tocante ao servidor Alfredo Mário Pinheiro Linhares, uma vez que as informações prestadas pela SEMAD conflitam com as do próprio Diário Oficial do Município, já que pelas publicações constantes no DOM é o referido servidor Assessor Técnico II da SEMAD e pela folha de pagamento encaminhada, se encontra lotado em cargo comissionado na SEMPAB; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 7011.2016.13.1.1., para apurar eventual percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço pelo servidor comissionado Alfredo Mário Pinheiro Linhares, junto à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB do Município de Manaus;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Quadro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de

Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPAB: a) cópia dos registros de frequência do referido servidor a contar de 11 de abril de 2016; e b) detalhamento das atividades por ele realizadas, com cópias de manifestações assinadas;

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 08 de agosto de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 034.2017.13.1.1.1199880.2017.16066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039.2017.000106 (nº origem 1191373.2017.16066), consistente em cópia integral do processo licitatório e contrato firmado, relativo à aquisição de viaturas para a Polícia Militar do Estado do Amazonas, encaminhado pela 60ª PEROCEAP ao CAOPDC, para distribuição a uma das Promotorias de Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que da leitura do Processo 0155/2015 – SSP, tem-se como situação esdrúxula inicial haver a própria empresa Tecway Serviços e Locação, representada por Fábio Guerra Garcia, apresentado ao Sr. Secretário de Segurança Pública "proposta de adesão" à Ata de Registro de Preços nº 049/2014- SESP/RR de uma plataforma móvel integrada, dizendo do valor mensal, da quantidade de itens disponíveis (560 unidades) e finalizando com a informação de que está "em negociação com outros Estados e a quantidades de plataformas disponíveis poderão (sic) ser alteradas".;

CONSIDERANDO a subsequente desistência da empresa Gocil Serviços Gerais em dar seguimento com a assinatura de contrato de igual modo para locação de SUV, tipo viatura policial com cela e demais equipamentos, no total de 254 (duzentos e cinquenta e quatro viaturas), objeto do Pregão Eletrônico nº 2303/2014; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2017.000106 – 13ª PRODEPPP para apurar a regularidade do procedimento de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

adesão à Ata de Registro de Preços do Estado de Roraima nº 049/2014 – SESP/RR, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para locação de veículo tipo SUV, de uso policial, com equipamentos e manutenção incluídos, ante a impossibilidade de prosseguimento da contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 2303/2014;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Quadro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para encaminhamento preferencialmente em mídia digital:

a. cópia integral do processo nº 6741/2014, do qual resultou o Pregão Eletrônico 2303/2014;

b. reenvio de cópia integral dos processos nº 155/2015 e nº 649/2015 – SSP/AM, uma vez que o material anteriormente encaminhado à 60ª PROCEAP se encontra incompleto ou com folhas ilegíveis;

c. cópia dos processos de liquidação de despesas atinentes ao Contrato nº 08/2015 – SSP e seu aditivo; e

d. identificação das viaturas locadas por meio do Contrato nº 08/2015 – SSP e seu aditivo, com cópia dos respectivos CRLV, bem como assinalando as que se encontram em manutenção; e

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 04 de agosto de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-geral de Justiça:**

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para**Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Pedro Bezerra Filho

Subprocuradora-geral de Justiça Para**Assuntos Administrativos**

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pordeus e Silva

Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Léllo Launa Ferreira

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Mauro Roberto Veras Bezerra

Flávio Ferreira Lopes

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

Maria José Silva de Aquino

Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos

Públio Calo Bessa Cyrino

José Hamilton Saraiva dos Santos

Noeme Tobias de Souza

José Roque Nunes Marques

Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Flávio Ferreira Lopes

Maria José Silva de Aquino

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

REGULAMENTO DO XV CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS “PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO CARDOSO DE CARVALHO”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 02 A 06 DE OUTUBRO DE 2017.

I – DOS OBJETIVOS:

1. Estreitar a relação entre teoria e prática, possibilitando ao profissional em formação no curso de Direito o contato com casos ocorridos na vida real;
2. Desenvolver o espírito de debate e contradição, indispensável ao futuro profissional da área jurídica;
3. Partilhar com as Instituições de Ensino Superior, formadoras dos profissionais com atuação na área jurídica, a responsabilidade de possibilitar ao estudante o acesso ao pensamento especulativo e crítico em torno dos problemas que a sociedade enfrenta;
4. Proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas de vivência e trabalho, com o desenvolvimento de sua percepção sobre o mercado de trabalho futuro;
5. Fazer a articulação entre ensino e pesquisa com o estudo da ética profissional aplicada no campo prático.

II – DO CONTEÚDO:

1. O júri simulado terá como objeto para debate, processos penais de crimes dolosos contra a vida, com sentença transitada em julgado;
2. Caberá à Comissão Organizadora coligir processos arquivados em número suficiente junto às Promotorias e Varas respectivas;
3. Vedados processos nos quais o MP requereu a absolvição do réu e os jurados absolveram-no.
4. Os nomes dos envolvidos nos processos (réus, vítimas, testemunhas, advogados, promotores e juízes) serão preservados por meio do uso de pseudônimos.

III – DAS CONDIÇÕES:

1. Poderão participar deste Concurso, estudantes matriculados regularmente em curso de graduação em Direito, em estabelecimentos públicos ou privados, desde que estejam cursando ou tenham cursado, na data da inscrição, as disciplinas Direito Penal II (Crimes contra a Vida), Direito Processual Penal I ou equivalentes e que não tenham participado de certames anteriores.

IV – DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições serão feitas no período de **14 de agosto a 15 de setembro de 2017**;

2. Cada Universidade ou Faculdade poderá inscrever apenas uma equipe, a qual será formada por no máximo 06 (seis) estudantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, devidamente demonstrada a matrícula de cada um dos inscritos junto à respectiva instituição de ensino e apresentada cópia de documento oficial de identidade, bem como 01 (um) representante que deverá estar presente em todas as sessões;

3. A demonstração de que trata o item anterior será feita por meio de Carta-Ofício da Coordenação ou Diretoria da Universidade ou Faculdade, na qual conste a declaração de que os componentes da equipe fazem parte do corpo discente e que estão em condições de participar do Concurso;

4. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

1. A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) Membros do Ministério Público mediante indicação do CEAJ, sob a Presidência da Chefia do Centro de Estudos;

2. Cabe à Comissão Organizadora proporcionar condições para o desenvolvimento dos atos simulados, além de organizar o cronograma das atividades em todos os seus aspectos;

3. A nomeação desta Comissão Organizadora é ato exclusivo do Procurador-Geral de Justiça.

VI – DA COMISSÃO JULGADORA:

1. A Comissão Julgadora, encarregada de examinar e julgar os trabalhos, será composta por 05 (cinco) Membros do Ministério Público, indicados, em lista, pela Chefia do CEAJ e nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça;

2. Não poderá(ão) integrar a Comissão Julgadora:

a) aquele que possua, entre os concorrentes, cônjuge ou parentes consanguíneos e afins até o 3.º grau;

b) professores ou técnicos das Instituições de Ensino participantes;

3. Quando a equipe for composta por estudante funcionário ou estagiário do Ministério Público, que exerça ou tenha exercido atribuições junto a Membro da Comissão Julgadora, este fica impedido de participar do julgamento daquele júri;

4. As proibições estabelecidas no item 2 deste Capítulo aplicam-se aos membros do Conselho de Sentença.

VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL:

1. Para atribuição de notas, os membros da Comissão Julgadora levarão em conta:

I – Correção Gramatical;

II – Raciocínio Jurídico;

III – Fundamento e consistência da argumentação desenvolvida;

IV – Capacidade de interpretação e exposição;

V – Desenvoltura, entendendo-se esta, como sendo o grau de facilidade e também de iniciativa do acadêmico para encaminhar a argumentação;

VI – Obediência aos critérios éticos de regência da acusação e da defesa.

2. A nota atribuída a cada trabalho e/ou atividade desenvolvida poderá variar de 05 (cinco) a 10 (dez), admitindo-se fracionamento a cada cinco décimos;

3. A nota final será a nota mais alta alcançada pelo candidato atribuída pelos examinadores;

4. Para efeito de premiação será considerada a nota da melhor apresentação individual do candidato, cujo resultado permanecerá em envelope lacrado;

5. Caso haja empate, considerar-se-á o candidato de idade mais elevada;

6. As notas individuais serão divulgadas no final do certame;

7. O resultado final será divulgado pelo Procurador-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE EQUIPE:

1. Em processo com mais de um réu, e havendo acusação recíproca entre eles, um só será julgado, escolhido pela comissão;

2. O Ministério Público fica adstrito à sentença de pronúncia;

3. Não poderá haver inovação na tréplica;

4. Considerar-se-á vitoriosa a equipe que, conforme decisão majoritária dos membros do Conselho de Sentença, alcançar maior pontuação resultante do acolhimento de tese(s) sustentada(s) em plenário, observada a seguinte tabela:

a) materialidade do delito: 0,0 ponto;

- b) inexistência de materialidade do delito: 1,5 pontos;
- c) autoria ou participação: 0,0 ponto;
- d) negativa de autoria ou de participação: 1,5 pontos;
- e) absolvição: 1,5 pontos;
- f) condenação: 1,5 pontos;
- g) causa de diminuição de pena alegada pela defesa: 0,5 pontos;
- h) circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecida na pronúncia: 1,5 pontos;
- i) desclassificação da infração para outra da competência do juiz singular: 1,5 pontos;
- j) não acolhimento de circunstância qualificadora ou da causa de aumento de pena reconhecida na pronúncia: 0,5 pontos.

4.1. As teses incontroversas, ou conciliáveis entre si, não pontuarão.

4.2. Na hipótese do Conselho de Sentença responder em sentido favorável às alíneas “b”, “d”, “e” e “j”, independente de requerimento da defesa quanto a tais matérias, ser-lhe-á concedida a pontuação correspondente

4.3. Na hipótese da alínea “i”, a defesa somente pontuará se a desclassificação beneficiar a situação do acusado.

5. Em caso de empate na pontuação alcançada na forma do item acima, será considerada vencedora a equipe com melhor desempenho obtido através da soma das notas individuais atribuídas aos candidatos naquele julgamento, segundo avaliação da Comissão Julgadora.

6. O comportamento do candidato em desacordo à disposição do subitem VI do item VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - poderá, em segunda advertência, implicar na substituição do candidato, e não havendo substituto, na desclassificação da equipe.

IX – DA PREMIAÇÃO:

1. Os prêmios individuais serão conferidos aos 03 alunos(as) que obtiverem melhor desempenho, segundo a avaliação técnica realizada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:

1.1 O primeiro colocado receberá o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a medalha.

1.2 O segundo colocado receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a medalha.

1.3 O terceiro colocado receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e a medalha.

2. As equipes classificadas nas três primeiras colocações receberão os seguintes prêmios:

2.1 A primeira colocada receberá o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e os participantes a medalha.

2.2 A segunda colocada receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e os participantes a medalha.

2.3 A terceira colocada receberá R\$ 700,00 (setecentos reais) e os participantes a medalha.

3. As Faculdades que obtiverem as 1ª, 2ª e 3ª colocações receberão um troféu.

4. A premiação em dinheiro do XV Júri Simulado será efetuada sob a coordenação da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante emissão de nota de empenho, da liquidação e do pagamento através de cheque nominal em favor dos vencedores na categoria individual, e em favor dos representantes previamente indicados na categoria “por equipe”, após apresentação de relatório do evento pela comissão organizadora, o qual deverá ser sujeito ao ordenador de despesas para fins de autorização e publicação através de portaria.

4.1 Os vencedores na categoria “individual” e os representantes indicados das equipes vencedoras na categoria “por equipe” deverão apresentar à Comissão Organizadora: cópias da carteira de identidade, do cartão/conta bancária, do CPF e de comprovante de residência, para fins de cadastro na tabela de credores do Estado por parte da Diretoria de Orçamento e Finanças desta PGJ, a fim de serem emitidos os empenhos individualizados das premiações.

4.2 A entrega dos cheques nominiais aos vencedores será feita pela DOF mediante recibo devidamente assinado e datado para fins de guarda e posterior conferência.

4.3 O prazo para reclamação da premiação será de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria da premiação do evento.

4.4 Ao final do evento, serão entregues aos vencedores os cheques simbólicos e os troféus, com fins de divulgação institucional.

X – DAS SITUAÇÕES SIMULADAS:

1. A ordem de participação das equipes será decidida através de sorteio, com a presença do representante de cada equipe;

2. A cada equipe será fornecida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, uma cópia dos processos, excluindo-se as peças a partir do relatório na sessão de julgamento;

3. A sessão de julgamento será presidida por um Juiz de Direito convidado pelo Presidente da Comissão Organizadora e terá início com os debates orais da acusação e defesa. Na ausência de um Juiz de Direito, a sessão poderá ser presidida por um Membro do Ministério Público à escolha do Presidente da Comissão do concurso;

4. A cada equipe será dado o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos, para sustentação oral das teses de acusação e de defesa, nessa ordem, devendo haver manifestação de todos os integrantes da equipe, por no mínimo 10 (dez) minutos, cada um;

5. Para replicar e treplicar, cada equipe poderá dispor do prazo de 20 (vinte) minutos, cabendo a esta definir qual(is) tribuno(s) se manifestará(ão);

6. Na apresentação dos trabalhos, os integrantes das equipes deverão trajar vestes talares, que serão providenciadas pelo Ministério Público.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A inscrição no presente Concurso implica a aceitação das normas contidas neste Regulamento;

2. As equipes deverão se apresentar com todos os seus integrantes inscritos, sob pena de desclassificação, salvo motivo de força maior avaliado pela Comissão Julgadora, caso em que será permitida a substituição do membro titular por suplente, desde que esta seja oficiada por escrito;

3. Ao estudante inscrito no Concurso como representante de equipe (titular e suplente) ou ouvinte será concedido Certificado, conforme frequência por júri, fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça;

4. Iniciados os trabalhos, fica proibido qualquer tipo de comunicação dos participantes com terceiros, não sendo permitido o porte e uso de nenhuma espécie de equipamento eletrônico, para fins de comunicação;

5. O uso de equipamento para projeção de imagem será permitido para auxiliar a apresentação dos trabalhos em plenário e será disponibilizado pela Comissão Organizadora, desde que solicitado com antecedência mínima de três dias;

6. Cada equipe nomeará um representante junto às Comissões Organizadora e Julgadora, que deverá estar presente em todas as sessões;

7. Qualquer questionamento sobre a quesitação deverá ser apresentado ao Juiz presidente da sessão, no momento oportuno, por membro da equipe;

8. É vedado auxílio de orientadores às equipes a partir do início dos trabalhos em plenário;

9. Não será permitida a exibição de qualquer arma ou simulacro em plenário;

10. Os casos omissos serão resolvidos, por maioria de votos, pela Comissão Julgadora, não cabendo, em nenhuma hipótese, recurso de suas decisões.

Manaus, 31 de julho de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSOS	CLASSE
4000014-98.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000016-68.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000045-21.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000053-95.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000032-22.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000020-08.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000247-32.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000240-40.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000233-48.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000208-35.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000194-51.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000219-64.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000201-43.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000354-76.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000288-96.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000301-95.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000331-33.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000425-78.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000422-26.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000402-35.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000391-06.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000367-75.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000015-83.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000179-82.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000257-76.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança

4000316-64.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000378-07.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000427-48.2016.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000040-96.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000073-86.2017.8.04.9000 (1.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000434-40.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000038-29.2017.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000444-84.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000078-11.2017.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000056-50.2017.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000075-56.2017.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000264-68.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000334-85.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000307-05.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
0000240-74.2017.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000184-07.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000262-98.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000277-67.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000294-06.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000320-04.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000356-46.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000362-53.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000382-44.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000364-23.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança
4000395-43.2016.8.04.9000 (2.ª Turma)	Mandado de Segurança

4000446-54.2016.8.04.9000 (2. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000406-72.2016.8.04.9000 (2. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000004-54.2017.8.04.9000 (2. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000012-31.2017.8.04.9000 (2. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000077-26.2017.8.04.9000 (2. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000002-84.2017.8.04.9000 (3. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000029-67.2017.8.04.9000 (3. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000428-33.2016.8.04.9000 (3. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000441-32.2016.8.04.9000 (3. ^a Turma)	Mandado de Segurança
4000437-92.2016.8.04.9000 (3. ^a Turma)	Mandado de Segurança